



Comissão Nacional de Eleições

Mapa Calendário das Operações Eleitorais Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais - 11 de Outubro de 2009

Legislação aplicável:

LEOAL - Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais - aprovada pela Lei Orgânica nº 1/2001, de 14 de Agosto

(alterada por: Declaração de Rectificação nº 20-A/2001, de 12 de Outubro; Lei Orgânica nº 5-A/2001, de 26 de Novembro; Acórdão do TC nº 243/2002, de 25 de Junho, e Lei Orgânica nº 3/2005, de 29 de Agosto)

NOTA: As datas indicadas constituem limites temporais máximos no pressuposto dos respectivos actos ou notificações terem lugar imediatamente e dentro dos prazos respeitantes à diligência processual que os antecede ou determina não dispensando, contudo, a confirmação pelos interessados das datas exactas junto das entidades competentes.

Quando o termo de um prazo de recurso para o Tribunal Constitucional recaia em Sábado, Domingo ou Feriado, o acto em causa poderá, ainda, ser praticado até às 9 horas do 1º primeiro dia útil seguinte (cfr. Acórdão nº 328/85 do TC).

✘ = dia útil seguinte ao termo do prazo.

Actos	Intervenientes	Suporte legal	Datas	Texto legal	
I - MARCAÇÃO DA ELEIÇÃO					
1.1	Marcação da data da eleição	Governo	15º nº 1	03-07-2009	Com, pelo menos, 80 dias de antecedência - Decreto nº 16/2009, de 3 de Julho, publicado no DR, 1.ª Série
1.2	Obrigatoriedade de proporcionar igualdade de oportunidades e de tratamento das candidaturas	Entidades públicas e privadas	38º e 40º LEOAL e 1º e 2º Lei 26/99, 3 Maio	desde 03-07-2009 até 11-10-2009	A partir da publicação do decreto que marque a data das eleições
1.3	Obrigatoriedade de observar os princípios da neutralidade e imparcialidade	Entidades públicas	38º e 41º LEOAL e 1º e 3º Lei 26/99, 3 Maio		
1.4	Proibição da propaganda política feita, directa ou indirectamente, através dos meios de publicidade comercial	—	46º		
1.5	Destinar prédios urbanos à preparação e realização da campanha eleitoral, através de partidos, coligações e grupos de cidadãos proponentes	Arrendatários de prédios urbanos	66º nº 1	desde 03-07-2009 até 31-10-2009	A partir da data da publicação do decreto que marcar o dia das eleições e até 20 dias após o acto eleitoral
II - CONSTITUIÇÃO DE COLIGAÇÕES DE PARTIDOS					
2.1	Comunicação ao Tribunal Constitucional, para anotação, da constituição das coligações de partidos para fins eleitorais e anúncio público em dois dos jornais diários de maior difusão na área da autarquia	Órgãos competentes dos respectivos partidos políticos	17º nº 2	até 07-08-2009	Até ao 65º dia anterior à realização da eleição
2.2	Apreciação da legalidade das denominações, siglas e símbolos das coligações de partidos, bem como da sua identificação ou semelhança com as de outros partidos ou coligações e imediata publicação por edital	Tribunal Constitucional	18º nºs 1 e 2	No dia seguinte ao da comunicação	
2.3	Recurso da decisão sobre a constituição das coligações para o Plenário do Tribunal Constitucional	Representantes de qualquer partido ou coligação	18º nº 3	No prazo de 24 horas a contar da afixação do edital	
2.4	Decisão dos recursos	Plenário do Tribunal Constitucional	18º nº 3	No prazo de 48 horas	
III - PROPOSITURA DAS CANDIDATURAS E CONTENCIOSO					
3.1	Apresentação das candidaturas perante o juiz do tribunal da comarca competente em matéria cível com jurisdição na sede do município respectivo	Órgãos competentes dos partidos políticos	20º nº 1	até 17-08-2009	Até ao 55º dia anterior à data do acto eleitoral
3.2	Afixação da relação das candidaturas à porta do edifício do tribunal, com a identificação completa dos candidatos e dos mandatários	Tribunal da comarca	25º nº 1	17-08-2009	Findo o prazo para a apresentação das candidaturas



Comissão Nacional de Eleições

Mapa Calendário das Operações Eleitorais Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais - 11 de Outubro de 2009

3.3	Sorteio das listas apresentadas e sorteio dos símbolos a utilizar pelos grupos de cidadãos, na presença dos mandatários e dos candidatos que desejem assistir, afixação do resultado à porta do edifício do tribunal e envio de cópias do auto à CNE, à DGAI, ao Governador Civil ou ao Representante da República e ao presidente da Câmara Municipal respectiva	Juiz da comarca	30º nºs 1, 2 e 3	18-08-2009	No dia seguinte ao termo do prazo para apresentação de candidaturas
3.4	Verificação da regularidade do processo, da autenticidade dos documentos que o integram e da elegibilidade dos candidatos	Juiz da comarca	25º nº 2	de 18-08-2009 a 24-08-2009 x	Nos 5 dias subsequentes
3.5	Impugnação da regularidade do processo ou da elegibilidade de qualquer candidato	Entidades proponentes, candidatos e mandatários	25º nº 3	de 18-08-2009 a 24-08-2009 x	No prazo indicado no ponto anterior
3.6	Completamento da lista, no caso de não conter o número exigido de candidatos efectivos e suplentes	Mandatários das listas	26º nº 3	até 26-08-2009	No prazo de 48 horas após notificação
3.7	Suprimento de irregularidades processuais ou substituição de candidatos julgados inelegíveis ou sustentação de que não existem quaisquer irregularidades a suprir ou candidatos a substituir	Mandatários das listas	26º nº 2	até 27-08-2009	No prazo de 3 dias após notificação
3.8	Substituição do candidato ou candidatos inelegíveis, no caso de não ter sido usada a faculdade de apresentação de substitutos prevista no nº 2 do artigo 26º (v. ponto anterior). Se tal não acontecer, a lista é reajustada e é definitivamente rejeitada se, por falta de candidatos suplentes, não for possível perfazer o número legal dos efectivos.	Mandatários das listas / Juiz da comarca	27º nºs 2 e 3	até 28-08-2009	No prazo de 24 horas após notificação
3.9	Afixação das listas rectificadas ou completadas à porta do edifício do tribunal	Juiz da comarca	28º	até 28-08-2009	Decorridos os prazos de suprimentos
3.10	Reclamação das decisões relativas à apresentação de candidaturas para o juiz	Candidatos, mandatários das listas, partidos políticos, coligações ou os primeiros proponentes de grupos de cidadãos eleitores	29º nº 1	até 31-08-2009 x	Até 48 horas após a notificação da decisão
3.11	Resposta às reclamações	Mandatários e representantes das listas	29º nºs 2 e 3	até 02-09-2009	No prazo de 48 horas após notificação
3.12	Decisão das reclamações	Juiz da comarca	29º nº 4	até 04-09-2009	No prazo de 2 dias a contar do termo do prazo para resposta às reclamações
3.13	Novo sorteio das listas apresentadas e sorteio dos símbolos a utilizar pelos grupos de cidadãos, afixação do resultado à porta do edifício do tribunal e envio de cópias do auto à CNE, à DGAI, ao Governador Civil ou ao Representante da República e ao presidente da Câmara Municipal respectiva (cf. ponto 3.3)	Juiz da comarca	30º nºs 1, 2 e 3	05-09-2009	No dia seguinte ao da decisão de reclamação, quando haja.
3.14	Publicação à porta do edifício do tribunal da relação completa de todas as listas admitidas e envio de cópia das listas referidas ao Governador Civil e às entidades designadas pelos Governos Regionais	Juiz da comarca	29º nºs 5 e 6 e 232º	até 31-08-2009	- Quando não haja reclamações (cf. 3.10)
				até 04-09-2009	- Logo que tenham sido decididas as reclamações que hajam sido apresentadas (cf. 3.12)
3.15	Recurso das decisões finais relativas à apresentação de candidaturas para o Tribunal Constitucional	Candidatos, mandatários das listas, partidos políticos, coligações e os primeiros proponentes dos grupos de cidadãos eleitores	31º e 32º	até 02-09-2009	No prazo de 48 horas a contar da afixação das listas, quando não haja reclamações (cf. 3.14)
				até 06-09-2009	No prazo de 48 horas a contar da afixação das listas, quando tenham sido decididas as reclamações que hajam sido apresentadas (cf. 3.14)



Comissão Nacional de Eleições

Mapa Calendário das Operações Eleitorais Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais - 11 de Outubro de 2009

3.16	Resposta aos recursos	Mandatários ou representantes da lista	33º nºs 2 e 3	até 04-09-2009	No prazo de 2 dias após notificação (consoante as situações indicados em 3.15)
				até 08-09-2009	
3.17	Decisão definitiva e respectiva comunicação ao juiz recorrido	Tribunal Constitucional	34º nº 1	No prazo de 10 dias a contar da data da recepção dos autos	
3.18	Envio de cópias das listas definitivamente admitidas ao presidente da câmara municipal	Juiz da comarca	35º nº 1	imediatamente	
3.19	Publicação das listas definitivamente admitidas, por editais afixados à porta dos edifícios do tribunal, da câmara municipal e das juntas de freguesia	Presidente da Câmara Municipal	35º nº 1	No prazo de 5 dias após recepção das listas	
3.20	Desistência das listas ou de qualquer candidato	Partido ou coligação proponente ou, no caso de lista apresentada por grupo de cidadãos, pelo primeiro proponente / candidato	36º	até 08-10-2009	Até 48 horas antes do dia das eleições
IV - RECENSEAMENTO ELEITORAL					
4.1	Suspensão da actualização do recenseamento eleitoral - no que respeita aos cidadãos portugueses e cidadãos brasileiros com estatuto de igualdade	-	5º nº 3 Lei 13/99, 22 Março	desde 29-07-2009 a 11-10-2009	No 60º dia que antecede cada eleição e até à sua realização (o período de suspensão inicia-se no 60º dia que antecede a eleição da AR e termina no dia da eleição da AL)
4.2	Suspensão da actualização do recenseamento eleitoral - no que respeita aos cidadãos estrangeiros	-	5º nº 3 Lei 13/99, 22 Março	desde 12-08-2009 a 11-10-2009	No 60º dia que antecede cada eleição e até à sua realização
4.3	Exposição das listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento, nas sedes das comissões recenseadoras (juntas de freguesia), para efeitos de consulta e reclamação dos interessados	Comissões recenseadoras	57º nº 3 Lei 13/99, 22 Março	entre 02-09-2009 e 07-09-2009	Entre os 39º e o 34º dias anteriores à eleição
4.4	Reclamação, por escrito, das omissões ou inscrições indevidas no recenseamento, perante a comissão recenseadora (junta de freguesia)	Qualquer eleitor ou partido político	57º nºs 3 e 4 e 60º nº 1 Lei 13/99, 22 Março	entre 02-09-2009 e 07-09-2009	Entre os 39º e o 34º dias anteriores à eleição
4.5	Decisão das reclamações e comunicação imediata ao autor da reclamação, com conhecimento à comissão recenseadora que a afixa na sua sede ou local de funcionamento	DGAI	60º nº 3 Lei 13/99, 22 Março	Nos 2 dias seguintes à sua apresentação	
4.6	Recurso das decisões da DGAI para o tribunal da comarca da sede da respectiva comissão recenseadora	Eleitor reclamante e partidos políticos	61º nº 1, 62º e 63º nº 1 Lei 13/99, 22 Março	No prazo de 5 dias a contar da afixação da decisão da DGAI	
4.7	Decisão do recurso e notificação imediata à DGAI, ao recorrente e aos demais interessados	Tribunal da comarca	65º nºs 1 e 2 Lei 13/99, 22 Março	No prazo de 4 dias a contar da interposição do recurso	
4.8	Recurso das decisões do tribunal da comarca para o Tribunal Constitucional	Eleitor reclamante e partidos políticos	61º nº 4, 62º e 63º nº 1 Lei 13/99, 22 Março	No prazo de 5 dias a contar da decisão do tribunal de comarca	
4.9	Decisão do recurso e notificação imediata à DGAI, ao recorrente e aos demais interessados	Tribunal Constitucional	65º nºs 1 e 2 Lei 13/99, 22 Março	No prazo de 4 dias a contar da interposição do recurso	
4.9	Comunicação das rectificações à BDRE	Comissões recenseadoras	58º nº 1 Lei 13/99, 22 Março	Esgotados os prazos de reclamação e recurso, no prazo de 5 dias	



Comissão Nacional de Eleições

Mapa Calendário das Operações Eleitorais Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais - 11 de Outubro de 2009

V - IMPRESSÃO DOS BOLETINS DE VOTO					
5.1	Escolha da tipografia à qual será adjudicada a impressão dos boletins de voto, preferencialmente na área do município ou do distrito	Câmara municipal	93º nº 3	até 12-08-2009	Até ao 60º dia anterior ao da eleição
5.2	Escolha da tipografia, na impossibilidade de cumprimento por parte da câmara municipal (cf. ponto anterior)	Governo civil ou entidade designada pelos Governos Regionais	93º nº 4 e 232º	até 15-08-2009	Até ao 57º dia anterior ao da eleição
5.3	Remessa do papel necessário à impressão dos boletins de voto aos governos civis	Imprensa Nacional - Casa da Moeda	93º nº 1	até 29-08-2009	Até ao 43º dia anterior ao da eleição
5.4	Remessa das denominações, siglas e símbolos dos partidos políticos e coligações devidamente legalizados, bem como dos símbolos a utilizar na identificação dos órgãos a eleger, aos governos civis/entidades designadas pelos Governos Regionais, câmaras municipais, juizes de comarca e, em Lisboa e Porto, aos juizes das varas cíveis	DGAI/MAI	30º nº 4 (17º nº 3), 93º nº 2 e 232º	até 01-09-2009	Até ao 40º dia anterior ao da eleição
5.5	Exposição das provas tipográficas dos boletins de voto no edifício da câmara municipal	Câmara municipal	94º nº 1	de 08-09-2009 a 10-09-2009	Até ao 33º dia anterior ao da eleição e durante três dias
5.6	Reclamação das provas tipográficas para o juiz da comarca	Qualquer interessado	94º nº 1	11-09-2009	No prazo de 24 horas
5.7	Decisão das reclamações	Juiz da comarca	94º nº 1	14-09-2009 x	No prazo de 24 horas
5.8	Recurso da decisão do juiz da comarca para o Tribunal Constitucional	Reclamante	94º nº 2	15-09-2009	No prazo de 24 horas
5.9	Decisão definitiva	Tribunal Constitucional	94º nº 2	16-09-2009	No prazo de 24 horas
5.10	Início da impressão dos boletins de voto	Câmara Municipal (Tipografia)	94º nº 3	11-09-2009 ou 15-09-2009 ou 16-09-2009	De imediato, findo o prazo de reclamação ou interposição do recurso ou decidido o que tenha sido apresentado
VI - ASSEMBLEIAS DE VOTO					
6.1	Determinação dos desdobramentos das assembleias de voto em secções de voto e comunicação à correspondente junta de freguesia	Presidente da Câmara Municipal	68º	até 06-09-2009	Até ao 35º dia anterior ao dia da eleição
6.2	Determinação dos locais de funcionamento das assembleias de voto, requisição dos edifícios necessários e comunicação às correspondentes juntas de freguesia	Presidente da Câmara Municipal	70º nº 1	até 11-09-2009	Até ao 30º dia anterior ao dia da eleição
6.3	Anúncio, por editais a afixar nos lugares de estilo, dos locais de funcionamento das assembleias de voto	Juntas de freguesia	70º nº 2	até 13-09-2009	Até ao 28º dia anterior ao dia da eleição
6.4	Recurso da decisão sobre os locais de funcionamento das assembleias de voto para o Governador Civil ou Representante da República, consoante os casos	Presidente da junta de freguesia ou por 10 eleitores pertencentes à assembleia de voto em causa	70º nºs 3 e 4	até 15-09-2009	No prazo de 2 dias após a afixação do edital
6.5	Decisão do recurso e imediata notificação ao recorrente	Governador Civil ou Representante da República	70º nº 4	até 17-09-2009	No prazo de 2 dias
6.6	Recurso da decisão do Governador Civil ou do Representante da República para o Tribunal Constitucional	Presidente da junta de freguesia ou por 10 eleitores pertencentes à assembleia de voto em causa	70º nº 5	18-09-2009	No prazo de 1 dia
6.7	Decisão definitiva do recurso e comunicação à câmara municipal e à junta de freguesia envolvida	Plenário do Tribunal Constitucional	70º nºs 5 e 6	19-09-2009	No prazo de um dia



Comissão Nacional de Eleições

Mapa Calendário das Operações Eleitorais Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais - 11 de Outubro de 2009

6.8	Anúncio, por edital afixado nos lugares de estilo, do dia, da hora e dos locais em que se reúnem as assembleias de voto ou secções de voto, bem como do número de inscrição no recenseamento dos eleitores correspondentes a cada assembleia	Presidente da Câmara Municipal	71º	até 16-09-2009 (ou após a decisão final do recurso: 19-09-2009)	Até ao 25º dia anterior ao da eleição
VII - MESAS DE VOTO					
Representantes das candidaturas					
7.1	Comunicação à junta de freguesia da identidade dos representantes das candidaturas que procederão à escolha dos membros das mesas de voto	Entidade proponente de cada candidatura	74º nº 2	até 21-09-2009	Até ao 20º dia anterior à eleição
Designação dos membros de mesa					
7.2	Reunião dos representantes das candidaturas, devidamente credenciados pelas entidades proponentes das candidaturas, para escolha dos membros das mesas, na sede da respectiva junta de Freguesia	Representantes das candidaturas	77º nº 1 (e 74º nº 1)	no dia 23-09-2009 às 21 horas	No 18º dia anterior ao da realização da eleição, pelas 21 horas
7.3	Comunicação dos resultados da reunião da escolha dos membros de mesa ao Presidente da Câmara Municipal	Presidente da Junta de Freguesia	-	Imediatamente	
7.4	Na falta de acordo, proposta ao Presidente da Câmara Municipal, por escrito, de dois eleitores por cada lugar ainda por preencher	Representantes das candidaturas	77º nº 2	até 26-09-2009	Até ao 15º dia anterior ao da eleição
7.5	Sorteio dos eleitores indicados pelos representantes das candidaturas, a efectuar no edifício da Câmara Municipal e na presença dos representantes que a ele queiram assistir	Presidente da Câmara Municipal	77º nº 2	27-09-2009	No prazo de 24 horas
7.6	Designação dos membros em falta com recurso à bolsa de agentes eleitorais, no caso de não ter sido apresentadas propostas. Se, ainda assim, houver lugares vagos, designação por sorteio de entre os eleitores da assembleia de voto	Presidente da Câmara Municipal	77º nºs 3 e 4	27-09-2009	-
7.7	Publicação dos nomes dos membros das mesas por edital afixado à porta da sede da junta de freguesia e notificação dos nomeados	Presidente da Câmara Municipal	78º nº 1	até 25-09-2009 ou 29-09-2009	No prazo de 2 dias (após a reunião mencionada em 7.2 ou o sorteio referido em 7.5)
7.8	Reclamação contra a designação dos membros de mesa perante o juiz da comarca	Qualquer eleitor	78º nº 1	até 27-09-2009 ou 01-10-2009	Nos prazo de 2 dias
7.9	Decisão da reclamação e, se a atender, nova escolha e comunicação ao Presidente da Câmara Municipal	Juiz da comarca	78º nº 2	até 28-09-2009 ou 02-10-2009	No prazo de 1 dia
7.10	Elaboração de alvará de designação dos membros das mesas e participação das nomeações às juntas de freguesia respectivas e ao governador civil e entidades designadas pelos Governos Regionais	Presidente da Câmara Municipal	79º e 232º	até 05-10-2009	Até 5 dias antes da eleição
7.11	Invocação de causa justificativa da impossibilidade do exercício das funções de membro de mesa, perante o Presidente da Câmara Municipal	Eleitor designado membro de mesa	80º nº 4	até 07-10-2009	Sempre que o possa fazer, até 3 dias antes da eleição
7.12	Substituição imediata do membro de mesa que invocou causa justificativa, nomeando outro eleitor pertencente à assembleia de voto	Presidente da Câmara Municipal	80º nº 5	até 07-10-2009	Imediatamente



Comissão Nacional de Eleições

Mapa Calendário das Operações Eleitorais Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais - 11 de Outubro de 2009

VIII - VOTO ANTECIPADO

Podem votar antecipadamente:

Militares e os agentes de forças e serviços de segurança interna que no dia da realização da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções no País ou no estrangeiro - 117º n.º 1 al. a)

Membros integrantes de delegações oficiais do Estado que, por deslocação ao estrangeiro em representação do País, se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição - 117º n.º 1 al. b)

Trabalhadores marítimos e aeronáuticos, bem como os ferroviários e os rodoviários de longo curso que por força da sua actividade profissional se encontrem presumivelmente deslocados no dia da realização da eleição - 117º n.º 1 al. c)

Membros que representem oficialmente selecções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva, e se encontrem deslocados no estrangeiro, em competições desportivas, no dia da realização da eleição - 117º n.º 1 al. d)

Eleitores que por motivo de doença se encontrem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto - 117º n.º 1 al. e)

Eleitores que se encontrem presos e não privados de direitos políticos - 117º n.º 1 al. f)

Estudantes do ensino superior recenseados nas Regiões Autónomas e a estudar no continente e os que, estudando numa instituição do ensino superior de uma Região Autónoma, estejam recenseados noutro ponto do território nacional - 117º n.º 2

Eleitores abrangidos pelo artigo 117º n.º 1 als. a), b), c) e d)

8.1	O eleitor dirige-se ao Presidente da Câmara do município em cuja área se encontre recenseado e manifesta a sua vontade de exercer antecipadamente o direito de sufrágio	Eleitores abrangidos pelo artigo 117º n.º 1 als. a), b), c) e d)	118º	de 01-10-2009 a 06-10-2009	Entre o 10º e o 5º dias anteriores ao da eleição
------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------	------	----------------------------	--------------------------------------------------

Eleitores abrangidos pelo artigo 117º n.º 1 als. e) e f) e nº 2

8.2	O eleitor requer ao Presidente da Câmara do município em que se encontre recenseado a documentação necessária ao exercício do direito de voto, enviando fotocópias autenticadas do bilhete de identidade/cartão de cidadão e do cartão de eleitor/certidão de eleitor e documento comprovativo do impedimento invocado	Eleitores abrangidos pelo artigo 117º n.º 1 als. e) e f) e nº 2	119º n.º 1 e 120º n.º 1	até 21-09-2009	Até ao 20º dia anterior ao da eleição
8.3	Envio, por correio registado com aviso de recepção: a) ao eleitor, a documentação necessária ao exercício do direito de voto, acompanhada dos documentos enviados pelo eleitor; b) ao Presidente da Câmara do município, onde se encontrem eleitores nestas condições, a relação nominal destes e a indicação dos respectivos estabelecimentos hospitalares ou prisionais abrangidos	Presidente da Câmara do município em que o eleitor se encontre recenseado	119º n.º 2 e 120º n.º 1	até 24-09-2009	Até ao 17º dia anterior ao da eleição
8.4	Notificação das listas concorrentes para efeitos de nomeação de delegados para fiscalização das operações de voto antecipado, dando conhecimento de quais os estabelecimentos onde se realiza o voto antecipado	Presidente da Câmara do município onde se situe o estabelecimento hospitalar ou prisional	119º n.º 3 e 120º n.º 3	até 25-09-2009	Até ao 16º dia anterior ao da votação
8.5	Comunicação da nomeação de delegados das listas ao Presidente da Câmara do município onde se situar o estabelecimento hospitalar ou prisional	Candidaturas	119º n.º 4 e 120º n.º 3	até 27-09-2009	Até ao 14º dia anterior ao da eleição
8.6	Deslocação aos estabelecimentos hospitalares ou prisionais para efeitos do exercício do voto antecipado pelos eleitores que aí se encontrem	Presidente da Câmara Municipal, ou vice-presidente ou qualquer vereador devidamente credenciado, em cuja área se encontre situado o estabelecimento hospitalar ou prisional	119º n.ºs 5 e 6 e 120º n.º 3	de 28-09-2009 a 01-10-2009	Entre o 10º e o 13º dias anteriores ao da eleição



Comissão Nacional de Eleições

Mapa Calendário das Operações Eleitorais Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais - 11 de Outubro de 2009

Geral					
8.7	Envio do sobrescrito azul à mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria exercer o direito de sufrágio, ao cuidado da respectiva junta de freguesia	Presidente da Câmara do município onde se situar o estabelecimento hospitalar ou prisional	118º nº 9 119º nº 5 120º nº 3	até 07-10-2009	Até ao 4º dia anterior ao da realização da eleição
8.8	Remessa dos votos recebidos ao presidente da mesa da assembleia de voto	Junta de Freguesia	118º nº 10 119º nº 7 120º nº 3	até às 08h de 11-10-2009	Até às 08 horas do dia marcado para a realização da eleição
IX - PROPAGANDA E CAMPANHA ELEITORAL					
9.1	Publicação de editais com os locais adicionais onde pode ser afixada propaganda	Câmara Municipal	7º Lei 97/88, 17 Agosto	até 29-08-2009	Até 30 dias antes do início da campanha eleitoral
9.2	Declaração ao Presidente da Câmara Municipal de que as salas de espectáculos e outros recintos reúnem condições para serem utilizados na campanha eleitoral, indicando as datas e horas em que podem ser utilizados para aquele fim	Proprietários de salas de espectáculos ou de outros recintos de normal utilização pública	64º nº 1	até 18-09-2009	Até 10 dias antes da abertura da campanha eleitoral
9.3	Indicação ao Governador Civil ou entidades designadas pelos Governos Regionais do horário previsto para as emissões dos tempos de antena	Operadores radiofónicos	57º nº 2 e 232º	até 18-09-2009	Até 10 dias antes da abertura da campanha eleitoral
9.4	Distribuição dos tempos de antena, mediante sorteio, e comunicação imediata aos operadores envolvidos	Governador Civil/entidade designada pelos Governos Regionais	58º nº 3 e 232º	até 25-09-2009	Até 3 dias antes do início da campanha
9.5	Repartição dos dias e das horas de utilização das salas de espectáculo e outros recintos a atribuir a cada candidatura, ouvidos os mandatários das listas e recorrendo ao sorteio quando se verifique concorrência e não haja acordo entre os interessados	Presidente da Câmara Municipal	64º nº 4	até 25-09-2009	Até 3 dias antes da abertura da campanha eleitoral
9.6	Determinação dos espaços especiais destinados à afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos	Junta de Freguesia	62º nº 1	até 25-09-2009	Até 3 dias antes do início da campanha eleitoral
9.7	Campanha eleitoral	-	47º	de 29-09-2009 a 09-10-2009	Inicia-se no 12º dia anterior e finda às 24 horas da antevéspera do dia designado para as eleições
9.8	Proibição da publicação, difusão, comentário, análise e projecção de resultados de qualquer sondagem ou inquérito de opinião, directa ou indirectamente relacionados com o acto eleitoral	-	10º nº 1 Lei 10/2000, 21 Junho	das 0 horas de 10-10-2009 às 19h locais de 11-10-2009	Desde o final da campanha até ao encerramento das urnas em todo o País
X - ELEIÇÃO E APURAMENTO LOCAL					
10.1	Indicação por escrito ao presidente da câmara municipal dos delegados correspondentes às diversas assembleias e secções de voto e apresentação das credenciais respectivas para assinatura e credenciação	Entidades proponentes das listas concorrentes	87º nº 1	até 06-10-2009	Até ao 5º dia anterior ao da realização da eleição
10.2	Extracção de duas cópias devidamente autenticadas dos cadernos de recenseamento, confiando-as à junta de freguesia	Comissão recenseadora	72º nº 1	até 08-10-2009	Até 2 dias antes do dia da eleição
10.3	Envio ao Presidente da Junta de Freguesia dos boletins de voto, do caderno destinado às actas das operações eleitorais, dos impressos e outros elementos de trabalho necessários e da relação de todas as candidaturas definitivamente admitidas	Presidente da Câmara Municipal	72º nº 3	até 08-10-2009	Até 2 dias antes da eleição



Comissão Nacional de Eleições

Mapa Calendário das Operações Eleitorais Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais - 11 de Outubro de 2009

10.4	Entrega do material eleitoral ao presidente da mesa de cada assembleia ou secção de voto (cf.)	Presidente da Junta de Freguesia	72º nº 5	até 07 horas de 11-10-2009	Até uma hora antes da abertura da assembleia
10.5	Publicação das listas sujeitas a sufrágio, por editais afixados à entrada das assembleias de voto juntamente com os boletins de voto	Presidente da assembleia de voto	35º nº 2 e 105º nº 2	11-10-2009	No dia da eleição
10.6	Afixação à entrada do edifício em que estiver reunida a assembleia de voto de um edital com os nomes e números de inscrição no recenseamento dos cidadãos que formam a mesa e o número de eleitores inscritos nessa assembleia	Presidente da assembleia de voto	82º nº 2	11-10-2009	Após a constituição da mesa
10.7	Dia da Eleição		105º nº 1 e 110º	11-10-2009 das 08.00 às 19.00 horas	
10.8	Reclamação ou protesto das irregularidades ocorridas no decurso da votação , respectiva deliberação da mesa de voto e recurso gracioso perante a assembleia de apuramento geral	Qualquer eleitor ou qualquer delegado	121º e 156º	Reclamação: 11-10-2009 Recurso: 13-10-2009	Reclamação: No acto em que se verificaram Recurso gracioso: No 2º dia posterior ao da eleição (primeiro dia do funcionamento da AAG)
10.9	Apuramento local		129º a 140º	11-10-2009	Encerrada a votação
10.10	Reclamação ou protesto das irregularidades ocorridas no decurso das operações de apuramento local , respectiva deliberação da assembleia e recurso gracioso perante a assembleia de apuramento intermédio	Qualquer delegado	134º e 156º	Reclamação: 11-10-2009 Recurso: 13-10-2009	Reclamação: No acto em que se verificaram Recurso gracioso: No 2º dia posterior ao da eleição (primeiro dia do funcionamento da AAG)
10.11	Entrega ao Presidente da Assembleia de Apuramento Geral das actas, cadernos e demais documentos respeitantes à eleição e dos boletins de voto nulos e daqueles sobre os quais haja reclamação ou protesto	Presidentes das mesas das assembleias ou secções de voto	137º nº 1 e 140º	11-10-2009	No final das operações eleitorais (depositado no edifício do tribunal de comarca)
10.12	Entrega ao juiz da comarca dos restantes boletins de voto (votos válidos e em branco, não objecto de reclamação ou protesto)	Presidentes das mesas das assembleias ou secções de voto	138º nº 1, 140º nº 2 e 104º c)	11-10-2009	
10.13	Devolução ao Presidente da Câmara Municipal dos boletins de voto não utilizados ou inutilizados pelos eleitores	Presidentes das Juntas de Freguesia e Presidentes das assembleias de voto	95º nº 2 e 140º nº 2	12-10-2009	No dia seguinte ao da eleição (depositado no edifício do tribunal de comarca)
XI - APURAMENTO GERAL E CONTENCIOSO ELEITORAL					
11.1	Decisão sobre desdobramento de assembleia de apuramento geral em Lisboa e em municípios com mais de 200.000 eleitores	Governador Civil/entidade designada pelos Governos Regionais	141º nº 3 e 232º	até 27-09-2009	Até ao 14º dia anterior à data da eleição
11.2	Constituição da Assembleia de Apuramento Geral	Presidente da Assembleia de Apuramento Geral	144º nº 1	até 09-10-2009	Até à antevéspera do dia da realização da eleição
11.3	Apuramento Geral		147º e seguintes	às 09h de 13-10-2009	Às 9 horas do 2º dia seguinte ao da realização da eleição



Comissão Nacional de Eleições

Mapa Calendário das Operações Eleitorais Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais - 11 de Outubro de 2009

11.4	Reclamação ou protesto das irregularidades ocorridas nas operações de apuramento geral	Qualquer delegado	156º	13-10-2009	No acto em que se verificaram
11.5	Proclamação dos resultados do apuramento geral e publicação, por meio de edital afixado à porta do edifício onde funciona a assembleia	Presidente da Assembleia de Apuramento Geral	150º	até 15-10-2009	Até ao 4º dia posterior ao da votação
11.6	Envio de um exemplar da acta de apuramento geral à CNE e outro exemplar ao Governador Civil ou ao Ministro da República	Presidente da Assembleia de Apuramento Geral	151º nº 2	No dia posterior àquele em que se concluir o apuramento geral	
11.7	Contencioso eleitoral		156º a 160º		
11.8	Recurso contencioso das irregularidades ocorridas no decurso da votação e apuramentos parcial e geral para o Tribunal Constitucional	Apresentante da reclamação, do protesto ou do contra-protesto, os candidatos, os mandatários, os partidos políticos, coligações e grupos de cidadãos eleitores e seus delegados ou representantes	157º e 158º	No dia seguinte ao da afixação do edital com os resultados do apuramento	
11.9	Resposta dos representantes dos partidos políticos, coligações e grupos de cidadãos eleitores	Tribunal Constitucional	159º nº 3	No prazo de 1 dia após a notificação	
11.10	Decisão definitiva do recurso	Plenário do Tribunal Constitucional	159º nº 4	No prazo de 2 dias a contar do termo do prazo mencionado em 11.9	
11.11	Nova votação em caso de impossibilidade de abertura da assembleia de voto ou interrupção da votação por período superior a 3 horas	Governador Civil ou Representante da República	111º nº 1 (106º, 107º nº 2 e 109º nºs 3 e 4)	18-10-2009	7º dia subsequente ao da realização da eleição
11.12	Nova votação em caso de ocorrência de grave calamidade na freguesia	Governador Civil ou Representante da República	111º nº 2	25-10-2009	14º dia subsequente ao da realização da eleição
11.13	Repetição dos actos eleitorais em caso de declaração da nulidade da votação em qualquer assembleia de voto ou em toda a área do município	Tribunal Constitucional	160º	No 2º domingo posterior à decisão	
11.14	Remessa à DGAI dos nomes e demais elementos de identificação dos cidadãos eleitos e respectivos cargos	Presidente da Câmara Municipal	234º	até 10-11-2009	No prazo de 30 dias após a eleição
11.15	Elaboração do mapa nacional da eleição e sua publicação na 1ª série do Diário da República	CNE	154º	Nos 30 dias subsequentes à recepção das actas de todas as assembleias de apuramento geral	



Comissão Nacional de Eleições

Mapa Calendário das Operações Eleitorais Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais - 11 de Outubro de 2009

XII - PRESTAÇÃO DE CONTAS					
12.1	Apresentação do orçamento de campanha junto do Tribunal Constitucional / Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos	Candidaturas	17º n.º 1 da Lei Orgânica 2/2005, de 10 de Janeiro	até 17-08-2009	Até ao último dia do prazo para entrega das candidaturas
12.2	Prestação de contas da campanha eleitoral junto do Tribunal Constitucional / Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos	Candidaturas	27º n.º 1 da Lei 19/2003, de 20 de Junho	Até 90 dias após a data da proclamação oficial dos resultados	
12.3	Apreciação da regularidade das receitas e das despesas e notificação das candidaturas em caso de irregularidade	Tribunal Constitucional / Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos	27º n.º 4 da Lei 19/2003, de 20 de Junho	Prazo de 90 dias	

Comissão Nacional de Eleições
Av. D. Carlos I, nº 128, 7º andar
1249-065 Lisboa
Telefone: 21 392 38 00 / Fax: 21 395 35 43 / cne@cne.pt / www.cne.pt